

Diário da Justiça

Nº 6149 ANO XLVIII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 272 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	01
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	03
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	08
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	09
ESCOLA DA MAGISTRATURA	10
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	10
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	10
PROCESSO CRIME	14
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	15
CRIME	85
JUIZADOS ESPECIAIS	86

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	87
CRIME	214
JUIZADOS ESPECIAIS	216

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	217
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	219
JUSTIÇA ELEITORAL	219
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	220
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	223
JUSTIÇA FEDERAL	224

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	256
INTERIOR	261
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO 22/02

Protocolo : 65322/02 - **Requisitante** : JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária 13642/89. **Interessados** : ROMULO GONÇALVES E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Cynthia Anastacio e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessados Rômulo Gonçalves, Joanni Ferreira da Silva, Angelo Bisson, Acir Soares dos Santos, Octávio Monteiro, José Maria Godke, Humberto Stival, Jovino Becker e Washington Luiz do Valle, pelo valor de R\$ 172.675,39 (Cento e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), conforme cálculo datado de agosto de 2001 (fls. 54 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 07 de junho de 2002.

Protocolo : 79429/01 - **Requisitante** : JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Indenização 15481/91. **Interessados** : WILSON OSNI DE MIRANDA Adv.(a) Dr.(a) João Antônio da Cruz e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza alimentar, em que é interessado Wilson Osni de Miranda, pelo valor de R\$ 82.224,26 (Oitenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme cálculo datado de 23 de março de 2001 (fls. 62 e 88 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 29 de maio de 2002.

Protocolo : 6168/02 - **Requisitante** : JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ENGENHEIRO BELTRÃO - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Indenização Por Ato Ilícito 167/96. **Interessados** : FERNANDO MARANA Adv.(a) Dr.(a) Leila Denise Velasque Cruz e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Fernando Marana, pelo valor de R\$ 25.419,38 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo datado de 21 de setembro de 2000 (fls. 9 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 07 de junho de 2002.

Protocolo : 67976/02 - **Requisitante** : JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ind. P/Perdas e Danos 264/97. **Interessados** : OSVALDO LINHARES E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Gustavo Alexandre Garcia e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Osvaldo Linhares e Maria da Luz Linhares, pelo valor de R\$ 21.148,33 (Vinte e um mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme cálculo datado de 06 de setembro de 2001 (fls. 31 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 29 de maio de 2002.

Protocolo : 68131/02 - **Requisitante** : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA

FAMÍLIA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Embargos a Execução 753/98. **Interessados** : MASSA FALIDA DE TRANSPORTASORA RODOBEK LTDA Adv.(a) Dr.(a) Vitor Leal e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada Massa Falida de Transportadora Rodobek Ltda., pelo valor de R\$ 10.638,82 (Dez mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 24 de agosto de 2001 (fls. 34 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 07 de junho de 2002.

Protocolo : 74353/02 - **Requisitante** : JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Indenização 33050/95. **Interessados** : NANDIR NANDO NEGREDO Adv.(a) Dr.(a) Rene Ariel Dotti e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Nandir Nando Negrello, pelo valor de R\$ 27.291,80 (Vinte e sete mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos), conforme cálculo datado de 05 de setembro de 2001 (fls. 67 e 72 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 13 de junho de 2002.

Protocolo : 75812/02 - **Requisitante** : JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária 26696/90. **Interessados** : SUCESSORES DE ODETE GOMES DA CONCEIÇÃO Adv.(a) Dr.(a) William Antônio Nedwed Pires de Souza e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza alimentar, em que são interessados Sucessores de Odete Gomes da Conceição, pelo valor de R\$ 33.471,76 (Trinta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 15 de agosto de 2001 (fls. 25 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 13 de junho de 2002.

Protocolo : 97903/00 - **Requisitante** : JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Responsabilidade Civil 73/95. **Interessados** : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Dirceu Augustinho Zanlorenzi e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados José Antonio Ferreira e outros, pelo valor de R\$ 36.760,80 (Trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos), conforme cálculo datado de 14 de julho de 2000 (fls. 64 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 07 de junho de 2002.

Protocolo : 97909/00 - **Requisitante** : JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Responsabilidade Civil 73/95. **Interessados** : DIRCEU AUGUSTINO ZANLORENZI - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) Dirceu Augustinho Zanlorenzi e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Dirceu Augustinho Zanlorenzi, pelo valor de R\$ 8.090,31 (Oito mil, noventa reais e trinta e um centavos), referente a honorários, conforme cálculo datado de 14 de julho de 2000 (fls. 64 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 07 de junho de 2002.

Protocolo : 46663/02 - **Requisitante** : JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Indenização 7264/87.

COMUNICADO

Em cumprimento ao Decreto nº 5691, de 16 de maio de 2002, a partir de 16 de julho de 2002, a Imprensa Oficial do Paraná não receberá matérias para publicação em papel. Somente serão aceitas matérias enviadas por meio eletrônico (Notes, Internet, Disquetes, Cd's e Zip's).

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas, ligue (41) 313-3248 (Ewerton Sava), (41) 313-3212 (Fabio Marinho).

Imprensa Oficial do Estado do Paraná

site : www.dioe.pr.gov.br - e-mail: dioe@pr.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no cer'tro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
 Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
 Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Pacheco Rocha - Presidente
 Des. Ulysses Lopes
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Conchita Toniollo
 — Sala "Des. Costa Barros" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Ângelo Zattar - Presidente
 Des. Sidney Mora
 Des. Hirosh Zeni
 Des. Milani de Moura
 — Sala "Des. Costa Barros" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Antônio Prado Filho
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Sydney Zappa - Presidente
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Dilmir Kessler
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
 Des. Luiz Cezar de Oliveira
 Des. Bonejos Demchuk
 Des. Domingos Ramina
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
 Des. Cordeiro Cléve
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Jair Ramos Braga
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Accácio Cambi - Presidente
 Des. Mendonça de Anuniação
 Des. Mário Rau
 Des. Denise Martins Arruda
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Ivan Bortoloto - Presidente
 Des. Eli R. de Souza
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Campos Marques
 — Sala "Des. Costa Barros" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Pacheco Rocha - Presidente
 Des. Ulysses Lopes
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Antonio Prado Filho
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 Des. Conchita Toniollo
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Sydney Zappa - Presidente
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Milani de Moura
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Cordeiro Cléve
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Luiz Cezar de Oliveira
 Des. Jair Ramos Braga
 Des. Bonejos Demchuk
 Des. Domingos Ramina
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
 Des. Ivan Bortoloto
 Des. Eli R. de Souza
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Mendonça de Anuniação
 Des. Campos Marques
 Des. Mário Rau
 Des. Denise Martins Arruda
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto
 — Sala Des. "Costa Barros" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereem
 Des. Jesus Sarrão
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereem
 Des. Jesus Sarrão
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
 Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
 Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Jair Ramos Braga
 Des. Domingos Ramina
 Des. Conchita Toniollo
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
 Des. Sydney Zappa
 Des. Oto Sponholz
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Altair Patitucci
 Des. Tadeu Costa
 Des. Accácio Cambi
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereem
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Antonio Gomes da Silva
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Cordeiro Cléve

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
 Des. Sydney Zappa
 Des. Oto Sponholz
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Altair Patitucci
 Des. Tadeu Costa
 Des. Accácio Cambi
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereem
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Antonio Gomes da Silva
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Cordeiro Cléve

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
 Des. Sydney Zappa
 Des. Oto Sponholz
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Altair Patitucci
 Des. Tadeu Costa
 Des. Accácio Cambi
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereem
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Antonio Gomes da Silva
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Cordeiro Cléve

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
 Des. Sydney Zappa
 Des. Oto Sponholz
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Altair Patitucci
 Des. Tadeu Costa
 Des. Accácio Cambi
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereem
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Antonio Gomes da Silva
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Cordeiro Cléve

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
 Des. Sydney Zappa
 Des. Oto Sponholz
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Altair Patitucci
 Des. Tadeu Costa
 Des. Accácio Cambi
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereem
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Antonio Gomes da Silva
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Cordeiro Cléve

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
 Des. Sydney Zappa
 Des. Oto Sponholz
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Altair Patitucci
 Des. Tadeu Costa
 Des. Accácio Cambi
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereem
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Antonio Gomes da Silva
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Cordeiro Cléve

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
 Des. Sydney Zappa
 Des. Oto Sponholz
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Altair Patitucci
 Des. Tadeu Costa
 Des. Accácio Cambi
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereem
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Antonio Gomes da Silva
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Cordeiro Cléve

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
 Des. Sydney Zappa
 Des. Oto Sponholz
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Altair Patitucci
 Des. Tadeu Costa
 Des. Accácio Cambi
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Chereem
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Antonio Gomes da Silva
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Cordeiro Cléve

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000
 FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
DEL. GISELI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ PAULO EDSON DE MACEDO
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ ARQUELAU ARAUJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZA ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
 "Sala "Des. Costa Pinto"
 QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
 Sala "Des. Costa Pinto"
 TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LARTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
 Sala "Des. Costa Pinto"
 SEGUNDAS-FEIRAS

ÓTAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTENOR DEMETERCO JUNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RIBERTO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDSON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
 Sala "Des. Costa Pinto"
 SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
 Sala "Des. Costa Pinto"
 QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ VALTER MASSAD
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1ª GRUPO - 1ª E 2ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2ª GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, AS SEXTAS-FEIRAS

OB'S: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h,30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
 Diretor Presidente
Jeovahrey de Souza
 Diretor Administrativo-Financeiro
 Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
 Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)
Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado-DIOE

SETOR	TELEFONE	FAX
Assinaturas	313-3207	313-3236
Biblioteca	313-3234	313-3252
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3243	
Venda de Materiais	313-3206	313-3222
Diretoria	313-3208	313-3222
Contabilidade	313-3221	313-3279
Publicações - Diário Oficial e Comercio Indústria e Serviços	313-3226	313-3262
Publicações - Diário da Justiça	313-3213	313-3276
	313-3219	313-3215
	313-3214	313-3215
	313-3217	

Tabela de Preços

Publicações
 Centimetro(1) da Coluna 5, 5 0

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
 Semestral S/ Remessa Postal 50,00
 Semestral C/ Remessa Postal 160,00
 Anual S/ Remessa Postal 100,00
 Anual C/ Remessa Postal 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal 30,00
 Semestral C/ Remessa Postal 140,00
 Anual S/ Remessa Postal 60,00
 Anual C/ Remessa Postal 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal 0, 5 0
 Com Remessa Postal 1, 0 0

Interessados :ESPOLIO DE JOÃO EVARISTO TREVISAN Adv.(a) Dr.(a) José Salvador Ferreira e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório ue natureza comum, em que é interessado Espólio de João Evaristo Trevisan, pelo valor de R\$ 40.593,78 (Quarenta mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 20 de setembro de 2000 (fls. 20 e 34 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 07 de junho de 2002.

Protocolo : 75519/02 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Cobrança 12446/94. **Interessados** :MARIA DE LOURDES DA SILVA BORALLI E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Eugenio Luis Lacerda Borges de Macedo e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessadas Maria de Lourdes da Silva Boralli, Maria de Lourdes Kirilov, Rejane da Silva Costa e Sueli Alvim dos Santos Cordeiro, pelo valor de R\$ 41.211,27 (Quarenta e um mil, duzentos e onze reais e sete centavos), conforme cálculo datado de 03 de setembro de 2001 (fls. 19 e 34 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 07 de junho de 2002.

Protocolo : 97907/00 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Responsabilidade Civil 73/95. **Interessados** :JOSÉ ANTONIO FERREIRA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Dirceu Augustino Zanlorenzi e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessados José Antonio Ferreira e outros, pelo valor de R\$ 15.803,32 (Quinze mil, oitocentos e três reais e trinta e dois centavos), conforme cálculo datado de 14 de Julho de 2000 (fls. 63/64 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 13 de junho de 2002.

Protocolo : 74744/02 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Desapropriação 25020/88. **Interessados** :RICARDO OCHILISKI E SUA MULHER Adv.(a) Dr.(a) Jonas Pirkkiel e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza comum, em que são interessados Ricardo Ochiliski e sua mulher, pelo valor de R\$ 221.197,60 (Duzentos e vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), conforme cálculo datado de 12 de setembro de 2001 (fls. 59 e 86/87 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 13 de junho de 2002.

Protocolo : 75

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA N° 32/2002

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos quatorze dias do mês de junho de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.
PROTOCOLO N° 35.400/2002

CONVITE N° 32/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOBINAS, ETIQUETAS E DISQUETES.

A Comissão, após análise das documentações, RESOLVE:

I - **DECLASSIFICAR** as empresas IMPRIMAX INDÚSTRIA DE AUTO ADESIVOS LTDA. por ter cotado nos itens 04, 05, 06 e 07 produtos que não atendem as necessidades deste Tribunal e MOVAP LTDA. por ter apresentado amostra dos itens 04, 05, 06 e 07 fora das especificações estabelecidas pelo Edital.
II - **DECLASSIFICAR** a empresa LUIZ CARLOS CANDEO & CIA. LTDA., por desatendimento ao item 03 das Normas do Edital (deixou de apresentar declaração de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz).III - **CLASSIFICAR** as demais empresas participantes;IV - **DESCONSIDERAR** os itens 04, 05, 06 e 07, das propostas das empresas MARCOS AURÉLIO COLAÇO e MARILZA DOMINGUES FERNANDES-ME, por não atenderem as necessidades deste Tribunal;V - **DESCONSIDERAR** o item 08, da proposta da empresa INFOHOUSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., e o item 01, da proposta da empresa MARILZA DOMINGUES FERNANDES-ME, por desatendimento ao item 11 das Normas do Edital (cotação superior ao preço máximo estabelecido).VI - **JULGAR VENCEDORAS** do presente Convite, pelo critério de menor preço ofertado e observadas as exigências editalícias, as empresas a seguir arroladas: 1) INFOHOUSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., nos itens 01,04,05,06 e 07 pelo total de R\$ 24.599,60 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); 2) NATIVA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., no item 02, pelo valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais); 3) MARILZA DOMINGUES FERNANDES-ME, no item 03, pelo valor de R\$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais);VII - **SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** as referidas empresas, pelos valores respectivos, do fornecimento dos materiais licitados.

Quanto ao solicitado no item 08, após ultimado o julgamento do presente pleito licitacional, sugerimos o retorno do presente, ao Departamento do Patrimônio para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 14 de junho de 2002.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR

Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Civil
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.02688

Emitido em 20/06/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Joelcio Santos Madureira	001	0092447-8
Jonny Jeferson Silva Madureira	001	0092447-8
Roberto Kugler	001	0092447-8
Valdir Stedile	001	0092447-8

Vista ao(s) Apelado(s) - VALDAIR DO AMARAL PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS EMB. INFR. OPOSTOS POR ONDINA INFELD STÉDILE - Prazo : 15 dias

0001 . Processo: 0092447-8 Apelação Cível

Protocolo: 2000/48006. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8700000217 Indenização. Apelante: Ondina Infeld Stédile, Celso Stédile, Nelso Stédile, Ester Jurkiv Gomes Stédile, Geni de Fátima Stédile. Advogado: Valdir Stédile, Roberto Kugler. Apelado: Valdair do Amaral (assistido(a)). Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jeferson Silva Madureira. Apelante: Valdair do Amaral (assistido(a)). Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jeferson Silva Madureira. Apelado: Ondina Infeld Stédile, Celso Stédile, Nelso Stédile, Ester Jurkiv Gomes Stédile, Geni de Fátima Stédile. Advogado: Valdir Stédile, Roberto Kugler. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Motivo: VALDAIR DO AMARAL PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS EMB. INFR. OPOSTOS POR ONDINA INFELD STÉDILE. Vista Advogado: Joelcio Santos Madureira (PR006557)

I Divisão de Processo Civil
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.02729

Emitido em 20/06/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Pereira Tomé	003	0125456-0
Cristina de Lima Assaf	001	0117522-4
Giselle Bilhão Albertoni Tristão	002	0123608-6
Katia Naomi Yamada	001	0117522-4
Rodrigo Xavier Leonardo	002	0123608-6
Ronaldo Gomes Neves	001	0117522-4
Silvia de Lima Moura	001	0117522-4
Soraia Araújo Pinholato	002	0123608-6
Sueli Cristina Galleli	001	0117522-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0117522-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/145957. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000501 Revisão de Contrato. Agravante: Miguel Reche. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Silvia de Lima Moura. Agravado: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

I - O prazo para interpor recurso de agravo, conforme determina o artigo 522 do Código de Processo Civil, é de dez (10) dias. II - A decisão guerreada foi publicada

no dia 17 de agosto de 2001, no Diário Da Justiça nº 5944, com início de prazo dado como dia 23 de agosto, inclusive (fls. 44). III - O presente recurso foi protocolado no dia 03 de dezembro de 2001 (fls. 11), depois de denegada a devolução do prazo requerida (fls. 52), cujo despacho foi publicado no dia 23 de novembro (fls. 53). IV - Cedejo que o pedido de reconsideração ou de dilação pode ser interposto simultaneamente com a interposição de agravo. Mas, o pedido de reconsideração isolado, não interrompe nem suspende o prazo para recurso, ou seja, não tem força interruptiva. V - Denego, assim, o seguimento do recurso, por intempestivo. Curitiba, 17 de junho 2002. DES. CONCHITA TONIOLLO, RELATOR.

0002 . Processo: 0123608-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/56319. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000429 Indenização. Agravante: Editora Jornal de Londrina SA. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo. Agravado: André e Cazarin Ltda.. Advogado: Soraia Araújo Pinholato, Giselle Bilhão Albertoni Tristão. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

I - Irresignado com o despacho que deferiu a oitiva de testemunhas não arroladas na inicial pela autora, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento Editora Jornal de Londrina. Argumenta, em síntese, que a Lei 5.250/67 (lei de Imprensa) determina as regras processuais que devem ser observadas, não se podendo permitir a adoção de procedimento diverso. E, em consequência, as testemunhas devem ser arroladas na petição inicial, conforme determina o artigo 57 da lei especial citada. Aduz, também, que não pode ficar à mercê dos litigantes a escolha do procedimento que deve ser adotado e a agravada descumpriu, ainda, o determinado no artigo 407 do Código de Processo Civil, que determina seja o rol de testemunhas apresentado até dez (10) dias antes da audiência. Requer, no final, a reforma da decisão atacada. II - A autoridade judiciária, mantendo a decisão recorrida, informou que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil (fls. 87). III - Preceitua o artigo 57 da Lei 5.250/67: "A petição inicial da ação para haver reparação de dano moral deverá ser instruída com o exemplar do jornal ou periódico que tiver publicado o escrito ou notícia, ou com a notificação feita, nos termos do art. 53, § 3º, à empresa de radiodifusão, e deverá desde logo indicar as provas e as diligências que o autor julgar necessárias, arrolar testemunhas e ser acompanhada da prova documental em que se funda o pedido" (destaques meus). IV - E o artigo 407 do Código de Processo Civil é taxativo quando enuncia que, omitindo-se o juiz em fixar o prazo para apresentar rol de testemunhas, este deverá ser apresentado, pelas partes, até dez (10) dias antes da audiência. V - Não agiu com acerto a magistrada monocrática, devendo o despacho ser cassado. Concedendo, assim, a preliminar requerida. VI - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. VII - Comunique-se a decisão ao Juízo a quo. Curitiba, 17 de junho de 2002. DES. CONCHITA TONIOLLO, RELATOR.

0003 . Processo: 0125456-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/69533. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000016 Arrolamento. Agravante: Lúcia Borges Alexandre. Advogado: Antonio Pereira Tomé. Agravado: Espólio de Olziro Antônio Alexandre. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

O presente recurso não merece seguimento porque manifestamente intempestivo. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (f. 33) que indeferiu o pedido de assistência judiciária, sob o fundamento de que a autora, ora agravante, possui considerável patrimônio tendo condições de arcar com as custas do processo. Esta decisão foi publicada no Diário da Justiça em 08/05/2002, conforme está certificada às fls. 12 e 34. Excluídos os três dias úteis de carência, a que alude o acórdão nº 5.540 do Conselho de Magistratura (dias 09, 10 e 13/05/2002), o prazo recursal teve início em 14/05/2002 (inclusive), findando em 23/05/2002, uma quinta-feira. O recurso, no entanto, somente foi protocolado em 27/05/2002, conforme consta da autenticação mecânica presente às fls. 02 e 10. Portanto, fora do prazo previsto no artigo 522 do Código de Processo Civil. Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 17 de junho de 2002. Des. Ulysses Lopes, Relator.

I Divisão de Processo Civil
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.02737

Emitido em 20/06/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Admir Viana Pereira	002	0119742-4
Aildo Catenacci	006	0125343-8
Alarico Francisco R. d. O. Júnior	008	0125575-0
Alessandro Moreira do Sacramento	003	0123261-3/02
Anne Carolina Stipp Amador	009	0125681-3
Antonio Carlos Lopes	001	0117058-9
Antonio Jose Loureiro C. Monteiro	004	0123811-3/01
Antonio de Pádua Soubhie Nogueira	006	0125343-8
Ary Bracarense Costa Junior	003	0123261-3/02
Brasil Borba	010	0086381-8
Celso Cintra Mori	004	0123811-3/01
Cesar Danilo Castilho Poletto	007	0125514-7
Clarice Amelia M. C. Teixeira	007	0125514-7
Domingos Fernando Refinetti	006	0125343-8
Edesio Seuto Cutrim	010	0086381-8
Fábio Bertoli Esmanhotto	005	0124549-6
Fábio de Almeida Braga	003	0123261-3/02
Fabio Goes Acerbi	003	0123261-3/02
Fajardo José Pereira Faria	009	0125681-3
Helena Lanzini Losso	005	0124549-6
José Geraldo Berger	010	0086381-8
José Martins Pinheiro Neto	004	0123811-3/01
Jubrail Romeu Arcenio	004	0123811-3/01
Jurandir Mariscal	003	0123261-3/02
Lourival de Moura	001	0117058-9
Lucy Anna Sasaki	002	0119742-4
Luiz Roberto Laynes Kracik	008	0125575-0
Márcio Antonio Sasso	007	0125514-7
Marcelo Tesheiner Cavassani	003	0123261-3/02
Marcos Müller Cwiertnia	007	0125514-7
Maria Aparecida Alves Arcenio	004	0123811-3/01
Maria Isabel de Almeida Alvarenga	006	0125343-8
Maurício Borba	010	0086381-8
Mauro José Garcia Arruda	004	0123811-3/01
Naim Nashigil Filho	007	0125514-7
Norma Vasconcelos P. Arcenio	004	0123811-3/01
Oscar Fleischfresser	006	0125343-8
Oseas Santos	007	0125514-7
Pedro Elias Arcenio	004	0123811-3/01
Pedro Miguel	001	0117058-9
Ronaldo Antonio Botelho	009	0125681-3
Tereza Cristina B. Marioni	005	0124549-6
Ubiratan Mattos	004	0123811-3/01
Wilson Newton de Mello Neto	006	0125343-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0117058-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/141153. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9300000283 Prestação de Contas. Agravante: Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda. Advogado: Pedro Miguel. Agravado: Antônio Ferraz de Araújo. Advogado: Lourival de Moura, Antonio Carlos Lopes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios VISTOS. O que vem proposto no presente agravo de instrumento, não enseja provimento jurisdicional de urgência, nem perigo de lesão grave ou de incerta e difícil reparação, até porque, conforme informações prestadas à fl. 87, o MM. Juiz afirmou que as questões preliminares levantadas pelo agravante, se confundem com o mérito da primeira fase da ação, devendo ser, oportunamente, apreciadas por ocasião da sentença, razão pela qual entendeu haver ficado sem objeto o recurso. Assim sendo, converto o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, nos termos do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001, determinando a remessa dos respectivos autos ao Juízo da causa, onde deverão ser apensados nos autos principais. Curitiba, 19 de junho de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

0002 . Processo: 0119742-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

Protocolo: 2002/8100. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000334 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Luigino Coletti. Advogado: Lucy Anna Sasaki. Apelado: Município de Engenheiro Beltrão. Advogado: Admir Viana Pereira. Apelante: Município de Engenheiro Beltrão. Advogado: Admir Viana Pereira. Apelado: Luigino Coletti. Advogado: Lucy Anna Sasaki. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Vistos, etc. 1. Da r. sentença que julgou parcialmente procedente pedido de cobrança de verbas salariais proposto por Luigino Coletti contra Município de Engenheiro Beltrão, além da remessa necessária, em cumprimento ao disposto no artigo 475, II do Código de Processo Civil, ambas as partes interpueram recurso voluntário. Com os pareceres dos doutos representantes do Ministério Público de Primeira e Segunda Instâncias, vieram os autos. É, em essência, o relatório. 2. Preliminarmente à questão de mérito, necessária é a análise sobre o conhecimento do presente recurso por esta Corte. Com efeito. O autor atribuiu à causa, em Dezembro de 1999, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Por outro lado, a época, o salário mínimo era de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Dessa forma, tem-se que o valor atribuído à causa, supera em pouco mais de duas vezes o salário mínimo, muito aquém dos R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais), correspondente à sessenta vezes o salário mínimo então vigente, impondo-se o procedimento comum sumário. Assevere-se, por oportuno, que mesmo seguindo o procedimento ordinário em primeira instância, tal fato não altera a competência recursal. Neste sentido já decidiu esta Segunda Câmara Cível: "Competência recursal - Ação de cobrança, processada sob o rito ordinário - Demanda que deveria seguir o procedimento sumaríssimo, em razão do valor dado à causa, de acordo com o art. 275, I, do CPC - Indisponibilidade de procedimento - Julgamento afeto ao Tribunal de Alçada - Aplicação do art. 103, n. III, f, da Constituição Estadual - Recurso de apelação do réu não conhecido - Remessa dos autos àquela Corte de Alçada Estadual. O procedimento, sendo de ordem pública, é indisponível, não podendo a parte deixar de adotá-lo, a sua conveniência, nem o juiz de observá-lo". Portanto, inexistindo qualquer excepcionalidade, a incompetência desta Corte é manifesta, fazendo-se mister a remessa do presente feito ao egrégio Tribunal de Alçada, o competente, em respeito ao artigo 103, III, 'f' da Constituição Estadual. Curitiba, 17 de junho de 2002. Des. MILANI DE MOURA Relator.

0003 . Processo: 0123261-3/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/76745. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1232613 Agravo de Instrumento. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Firmino Cassiano Neto, Joaquim Silvestre da Cruz, Paulo Teixeira da Silva, José Alves Henrique de Abreu, João Amâncio Ferreira, Marinho de Souza Reis, Francisco José Vieira Neto, Blair Carneiro de Mendonça, Relojoaria Miele Ltda, Jane Teresinha Erdtmann. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Embargante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão singular de fls. 210/211, pela qual se negou seguimento ao agravo regimental manejado frente a deliberação também negatória de seguimento, mas de agravo de instrumento por deficiência de instrução (fls. 194/195). Alega que o "decisum" contém contradição, não se verificando no seu entender o considerado erro grosseiro ao interpor agravo regimental invés de agravo nominado porque fundamentou o recurso equivocadamente no art. 557, parágrafo único, do CPC, quando este o prevê corretamente no seu § 1º. Ora, o art. 557 do CPC não contém parágrafo único. Além, disso, o insurgente interpôs agravo regimental e não agravo nominado ou interno, também com esteio no Regimento Interno desta Corte de Justiça. Logo, inexistiu o vício processual assinalado. Em tais condições, rejeito os embargos de declaração. Curitiba, 18 de junho de 2002. DES. ÂNGELO ZATTAR, Relator.

0004 . Processo: 0123811-3/01 Agravo

Protocolo: 2002/68124. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1238113 Agravo de Instrumento. Agravante: Espólio de José Barbosa da Silva, Maria de Lourdes da Silva. Advogado: Jubrail Romeu Arcenio, Maria Aparecida Alves Arcenio, Norma Vasconcelos Penteado Arcenio, Pedro Elias Arcenio. Agravado: Companhia Energética de São Paulo - CESP. Advogado: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Mauro José Garcia Arruda, Antonio Jose Loureiro Cerqueira Monteiro. Agravante: Espólio de José Barbosa da Silva, Maria de Lourdes da Silva. Advogado: Jubrail Romeu Arcenio, Maria Aparecida Alves Arcenio, Norma Vasconcelos Penteado Arcenio, Pedro Elias Arcenio. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. O agravante formulou Agravo Inominado da decisão de fls. 112, que converteu o presente agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no artigo 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 10.352/01, argumentando que trata-se no presente caso de Ação de Desapropriação Direta já definitivamente julgada em primeira e segunda instâncias, encontrando-se esgotada a fase de conhecimento, e agora, quando da execução, é que surgiu o incidente do levantamento do depósito efetuado, e que deu margem à interposição do agravo de instrumento. Considerando os argumentos expendidos no agravo nominado de fls. 115/117, reconsidero o meu despacho de fls. 112, dando seguimento ao agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 19 de junho de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

0005 . Processo: 0124549-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/97346. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000135 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marioni, Fábio Bertoli Esmanhotto. Apelado: Supermercado Losso Ltda. Advogado: Helena Lanzini Losso. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Despacho:

1. Compulsando os autos, verifica-se que as razões recursais não foram assinadas pela Procuradora do Estado (fls. 59/63), o que deve ser regularizado em até cinco dias. 2. Intime-se. Curitiba, 17 de junho de 2002. Des. HIROSE ZENI - Relator.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

26/2002

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

DESIGNAÇÃO Nº 2001.376-1, DE MANGUEIRINHA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9141.
LIVRO: CM-80.
FLS: 43/45.

DATA DO JULGAMENTO: 19/03/2002.
EMENTA: REMOÇÃO DO ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANGUEIRINHA - VACÂNCIA DO CARGO - DESIGNAÇÃO DO AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL PARA RESPONDER PELA REFERIDA ESCRIVANIA - PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 06, DE 05/10/2001, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU **ÁLVARO ANTONIO PEREIRA** PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, A PARTIR DE 05/10/2001, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DESIGNAÇÃO Nº 2002.187-6, DE PONTA GROSSA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9142.
LIVRO: CM-80.
FLS: 46/48.

DATA DO JULGAMENTO: 11/06/2002.
EMENTA: INSTALAÇÃO DE VARA. ESCRIVÃO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS. DESIGNAÇÃO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 15, DE 19/04/2002, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU **BEATRIZ ANETE GLITZ LAUER** PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PONTA GROSSA.

DESIGNAÇÃO Nº 2002.201-5, DE COLORADO.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9143.
LIVRO: CM-80.
FLS: 49/51.

DATA DO JULGAMENTO: 11/06/2002.
EMENTA: REMOÇÃO DO TITULAR. DESIGNAÇÃO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 05/2002, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU **FÁTIMA APARECIDA DA SILVA** PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA CRIMINAL DA COMARCA DE COLORADO, ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DESIGNAÇÃO Nº 2002.008-0, DE UMUARAMA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9144.
LIVRO: CM-80.
FLS: 52/54.

DATA DO JULGAMENTO: 11/06/2002.
EMENTA: FALECIMENTO DO TITULAR - VACÂNCIA DO CARGO DE REGISTRADOR DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UMUARAMA - DESIGNAÇÃO DE EMPREGADA JURAMENTADA PARA RESPONDER PELO OFÍCIO - PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 34, DE 05/11/2001, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU **NEIDE APARECIDA VIEIRA** PARA RESPONDER PELO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UMUARAMA, ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DESIGNAÇÃO Nº 2001.257-9, DE CURITIBA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9145.
LIVRO: CM-80.
FLS: 55/56.

DATA DO JULGAMENTO: 11/06/2002.
EMENTA: MORTE - VACÂNCIA - 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CURITIBA. DESIGNAÇÃO QUE RECAI EM ESCRIVENTE SUBSTITUTA DA MESMA SERVENTIA. ATO DESIGNATIVO TEMPORÁRIO EM CONSONÂNCIA COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, VIGORANDO ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO (ART. 39, II, § 2º, LEI Nº 8935/94 c/c § 1º DO ART. 178 DO CODJ/PR). PORTARIA REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJ/PR, ART. 17, § 3º, IX).
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 75/01, DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CURITIBA, QUE DESIGNOU **DENISE MARIA MOLL LAPORTE STEPHANES**, PARA RESPONDER PELO 2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CURITIBA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PORTARIA Nº 2002.107-8, DE APUCARANA (APENSADOS OS AUTOS SOB Nº 2001.047-9).
REQUERENTE: OSNY SOARES DE MACEDO.
INTERESSADA: MARIA ERANI FABIANO IWANKIW.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9146.
LIVRO: CM-80.
FLS: 57/59.

DATA DO JULGAMENTO: 11/06/2002.
EMENTA: TABELIONATO DE NOTAS - VACÂNCIA POR APOSENTADORIA DO TITULAR - PORTARIA DO JUÍZO DA DIREÇÃO DO FÓRUM QUE DESIGNA A ÚNICA ESCRIVENTE SUBSTITUTA - REFERENDO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - PRETENDIDA ALTERAÇÃO PARA O

FIM DE DESIGNAR ESCRIVENTE JURAMENTADO MAIS ANTIGO, PORÉM NÃO INDICADO COMO SUBSTITUTO - DESCABIMENTO - ATO DE DESIGNAÇÃO COERENTE COM O ARTIGO 39, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 8935/94 - INDEFERIMENTO. O escrevente juramentado de ofício notarial, ainda que seja o mais do cartório, não tem a preferência legal para responder pela serventia vaga se outro empregado ocupava a função de substituto quando da aposentadoria do titular.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU IMPROCEDENTE O REQUERIMENTO FORMULADO PELO ESCRIVENTE JURAMENTADO OSNY SOARES DE MACEDO.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 2002.036-5, DE ICARAÍMA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9147.
LIVRO: CM-80.
FLS: 60/62.

DATA DO JULGAMENTO: 11/06/2002.
EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO - FORO JUDICIAL. ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ICARAÍMA. INDICAÇÃO DE ÚNICO CANDIDATO. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU À REMOÇÃO A SERVENTUÁRIA **LÍDIA SILVA E ROSSI**, TITULAR DO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL DAQUELA COMARCA, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.199-0, DE REALEZA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9148.
LIVRO: CM-80.
FLS: 63/69.

DATA DO JULGAMENTO: 11/06/2002.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA. HOMOLOGAÇÃO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI - REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ART. 52 (ACÓRDÃO Nº 8695-CM). CERTAME REALIZADO COM OBSERVAÇÃO DAS FORMAS PRESCRITAS NO REGULAMENTO E NO EDITAL DE ABERTURA. BANCA EXAMINADORA QUE CONFERE AO CERTAME AMPLA PUBLICIDADE E CONDUZ O PROCESSO COM EFICIÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER IMPUGNAÇÃO OU RECURSO. CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO, A EXIGIR A HOMOLOGAÇÃO DE SEU RESULTADO, COM A INDICAÇÃO DA CANDIDATA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O RESULTADO DO PRESENTE CONCURSO, CONSUBSTANCIANDO NA ATA DE FLS. 73/74 E NA SENTENÇA DE FLS. 183/186, INDICANDO A CANDIDATA APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR NO CERTAME, **MARIA GORETTI BARANOSKI TRENTIN**, PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA DA COMARCA DE REALEZA.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2002.136-1, DE CURITIBA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9149.
LIVRO: CM-80.
FLS: 70/80.

DATA DO JULGAMENTO: 11/06/2002.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO OFÍCIO CRIMINAL. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI - REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ART. 52 (ACÓRDÃO Nº 8695-CM). RECURSO. PROVA DE TÍTULOS. ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PELO EXERCÍCIO DE TITULARIDADE DE OFÍCIO (ARTIGO 29, INC. II, DO RCAJ - AC. Nº 8695-CM). PERÍODO DE CINCO ANOS OU FRAÇÃO DE TRINTA MESES. SÓ É POSSÍVEL ATRIBUIR PONTO À FRAÇÃO QUE EXCEDER AO PERÍODO DE CINCO ANOS E, AINDA ASSIM, SE SUPERIOR A TRINTA (30) MESES. ATRIBUIÇÃO, PELA BANCA, DE APENAS MEIO PONTO (0,5) AOS CANDIDATOS QUE APRESENTARAM TÍTULOS DE APROVAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS DE INGRESSO EM OFÍCIOS DA JUSTIÇA (ART. 29, INC. IV, DO R.C.A.J.), INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE APROVAÇÕES. INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA. A HERMENÊUTICA MAIS CONSENTÂNEA COM O ESPÍRITO DO REGULAMENTO, EXIGE A ATRIBUIÇÃO DE MEIO PONTO (0,5) PARA CADA UMA DAS APROVAÇÕES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR À BANCA EXAMINADORA QUE RENOVE A AFERIÇÃO DAS NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA CANDIDATA ANA APARECIDA SÊGA MARTINS, PARA DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À 10ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CURITIBA, PARA QUE A BANCA EXAMINADORA REFAÇA A AVALIAÇÃO E AFERIÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, DENTRO DOS CRITÉRIOS AQUI ESTABELECIDOS.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.046-2, DE LONDRINA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9150.
LIVRO: CM-80.
FLS: 81/89.

DATA DO JULGAMENTO: 11/06/2002.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO OFÍCIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI - REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ART. 52 (ACÓRDÃO Nº 8695-CM). CERTAME REALIZADO COM OBSERVAÇÃO DAS FORMAS PRESCRITAS NO REGULAMENTO E NO EDITAL DE ABERTURA. BANCA EXAMINADORA QUE CONFERE AO CERTAME AMPLA PUBLICIDADE E CONDUZ O PROCESSO COM EFICIÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER IMPUGNAÇÃO OU RECURSO. CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO, A EXIGIR A HOMOLOGAÇÃO DE SEU RESULTADO, COM A INDICAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O RESULTADO DO PRESENTE CONCURSO, CONSUBSTANCIANDO NA ATA DE FLS. 837/838 E NA SENTENÇA DE FLS. 869/872, INDICANDO O CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR NO CERTAME, **WILSON MARCOS DE SOUZA**, PARA EXERCER O CARGO

DE ESCRIVÃO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.037-3, DE RESERVA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9151.
LIVRO: CM-80.
FLS: 90/96.

DATA DO JULGAMENTO: 11/06/2002.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DO OFÍCIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI - REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ART. 52 (ACÓRDÃO Nº 8695-CM). CERTAME REALIZADO COM OBSERVAÇÃO DAS FORMAS PRESCRITAS NO REGULAMENTO E NO EDITAL DE ABERTURA. BANCA EXAMINADORA QUE CONFERE AO CERTAME AMPLA PUBLICIDADE E CONDUZ O PROCESSO COM EFICIÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER IMPUGNAÇÃO OU RECURSO. CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO, A EXIGIR A HOMOLOGAÇÃO DE SEU RESULTADO, COM A INDICAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O RESULTADO DO PRESENTE CONCURSO, CONSUBSTANCIANDO NA ATA DE FLS. 237/239 E NA SENTENÇA DE FLS. 262/265, INDICANDO O CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR NO CERTAME, **JOSÉ MENDES DE ANDRADE JÚNIOR**, PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA COMARCA DE RESERVA.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.460-1, DE CANTAGALO.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9152.
LIVRO: CM-80.
FLS: 97/99.

DATA DO JULGAMENTO: 11/06/2002.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 17, § 3º, VI, E 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO EM TELA, INDICANDO **OSEMI APARECIDO QUEIROZ** PARA EXERCER O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.206-6, DE APUCARANA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9153.
LIVRO: CM-80.
FLS: 100/102.

DATA DO JULGAMENTO: 11/06/2002.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 17, § 3º, INCISO VI, E 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O REFERIDO CONCURSO, INDICANDO **VANESSA REIS FARIAS DOS ANJOS** PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA B -3 DA COMARCA DE APUCARANA.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.173-6, DE CARLÓPOLIS.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9154.
LIVRO: CM-80.
FLS: 103/105.

DATA DO JULGAMENTO: 11/06/2002.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE CARLÓPOLIS. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 17, § 3º, VI, E 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO EM TELA, INDICANDO **NOEL AIRES DO BONFIM** PARA EXERCER O CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE CARLÓPOLIS.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2000.425-1.
REQUERIDO: M. B. P. J.
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO DOS SANTOS RÉGNIER.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9155.
LIVRO: CM-80.
FLS: 106/122.

DATA DO JULGAMENTO: 11/06/2002.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

REPRESENTAÇÃO Nº 1999.243-1.
REPRESENTANTE: J. F. V.
ADVOGADOS: LEILAH BORGES DA COSTA e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA.
REPRESENTADA: M. C. P.
ADVOGADOS: RENÉ ARIEL DOTTI, ROGÉRIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDÃO, ANDRÉA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO E SIBELE PACHECO LUSTOSA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9156.
LIVRO: CM-80.
FLS: 123/132.

DATA DO JULGAMENTO: 11/06/2002.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DISCIPLINAR, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS EM

RELAÇÃO A TODOS OS FATOS DEDUZIDOS NA REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.214-5.

ACUSADO: F. M. G.

ADVOGADOS: MUNIR ABAGGE, GUILHERME QUEIROZ E SAMIR BRAZ ABDALA.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9157.

LIVRO: CM-80.

FLS: 133/145.

DATA DO JULGAMENTO: 11/06/2002.

EMENTA: ESCRIVÃO DE VARA CÍVEL ACUSADO DE RETER INDEVIDAMENTE DEPÓSITOS JUDICIAIS E DESCUMPRIR ORDENS JUDICIAIS - PRELIMINARES DE NULIDADE POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA REPELIDAS - IMPUTAÇÕES COMPROVADAS - CONDUTA PUNÍVEL COM A PENA DE DEMISSÃO - SOBRESTAMENTO DO PROCESSO COM REMESSA DE PEÇAS À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO VISANDO A DESTITUIR DAS FUNÇÕES O SERVENTUÁRIO VITALÍCIO (ARTIGO 13, INCISO I, DO ACÓRDÃO Nº 7556 - CONSELHO DA MAGISTRATURA). Ocorrendo a hipótese do artigo 19, § 1º, do acórdão nº 7556, do Conselho da Magistratura, o afastamento preventivo do servidor não ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa, razão pela qual são repelidas as preliminares de nulidade. Em relação ao mérito, foram produzidas provas suficientes a concluir que o acusado, além de reter indevidamente depósitos judiciais da Vara, da qual era escrivão, deixou de cumprir ordens judiciais que determinaram o esclarecimento sobre os depósitos. A única pena que pode ser aplicada na espécie, considerando a gravidade dos fatos, é a de demissão (artigo 5º, inciso IV, do acórdão nº 7556 - Conselho da Magistratura). Sendo o acusado servidor vitalício, cuja vitaliciedade foi atribuída aos titulares de ofício de justiça nomeados até 15.3.67 pelo art. 194 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, somente pode ser demitido em virtude de sentença judiciária transitada em julgado, cuja pena, portanto, não pode ser imposta em processo administrativo. Assim, incumbe ao Estado, de quem recebeu a delegação, a propositura da competente ação (artigo 13, inciso I, do acórdão nº 7556-Conselho da Magistratura).

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DESTA PROCESSO, COM REMESSA DE CÓPIAS À REFERIDA INSTITUIÇÃO, NA PESSOA DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, PARA AJUIZAMENTO DE DEMANDA VISANDO À PERDA DO CARGO O ACUSADO F.M.G.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.092-7.

ACUSADO: A. C. S.

ADVOGADOS: REINALDO CAETANO DOS SANTOS e ENEIDE PACHECO SANTI DIAS.

ACUSADOS: C. N. M. e V. B. F.

ADVOGADO: DIRCEU A. ZANLORENZI.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9158.

LIVRO: CM-80.

FLS: 146/165.

DATA DO JULGAMENTO: 11/06/2002.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - OFICIAIS DE JUSTIÇA - PRELIMINARES AFASTADAS - JULGAMENTO PREJUDICADO EM RELAÇÃO AO ACUSADO CUJA PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA FOI DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM AÇÃO DE IMPROPRIEDADE ADMINISTRATIVA - TRANSGRESSÃO ÀS PROIBIÇÕES LEGAIS, DE NATUREZA GRAVE, SUFICIENTEMENTE DOCUMENTADAS - MÁ-FÉ COMPROVADA - APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO A DOIS DELES. A preliminar, argüida por todos os acusados, de ausência de libelo ou portaria não procede, já que o processo administrativo foi instaurado pela peça de fls. 2-8. Fica prejudicado o julgamento em relação a um dos acusados, que perdeu o cargo por força de sentença transitada em julgado, proferida em ação de improbidade administrativa. Quanto aos outros, no tocante ao mérito, os servidores ao receberem, com vontade livre e consciente, agindo de má-fé, devidamente comprovada, importância que não lhes era devida, para tanto obrando em desacordo com as normas legais, obtiveram, para si, vantagem indevida, transgredindo, assim, a proibição estatuída pelo artigo 285, inciso X ("receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função"), do Estatuto dos Funcionários Públicos do Paraná (Lei nº 6174/70), o que constitui falta de natureza grave. Pena de suspensão por 60 (sessenta) dias aplicada ao servidor reincidente e suspensão por 30 (trinta) dias ao outro, com fulcro nos artigos 185, 187, III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, combinados com os artigos 4º, letra "e", 5º, III, 6º e 7º, IV, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Ac. nº 7556-CM) e 285, X, 291, III, e 292 da Lei Estadual nº 6174/70.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS: 1) JULGOU PREJUDICADA A ACUSAÇÃO PELA PERDA DE OBJETO EM RELAÇÃO A C.N.M., SERVIDOR JÁ DEMITIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA; 2) REJEITOU AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELAS RESPECTIVAS DEFESAS; 3) NO MÉRITO, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A ACUSAÇÃO CONTRA O ACUSADO A.C.S., PARA O FIM DE APLICAR-LHE A PENA DE SUSPENSÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS, E JULGOU PROCEDENTE A ACUSAÇÃO CONTRA O ACUSADO V.B.F., PARA APLICAR A ELE A PENA DE SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS POR INFRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTARES MENCIONADOS NO CORPO DESTA ACÓRDÃO.

Curitiba, 20 de junho de 2002.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2002

O Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 2002.244-9 (protocolado sob nº 75.567/2002) e atendendo ao disposto no artigo 20, item XX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

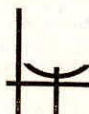
ROSIMAR CARRASCO GOMES, Titular do Ofício Distribuidor, Contador, Partidor e Avaliador Judicial da Comarca de Iretama, que permaneceu afastada de suas funções irregularmente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ficando convocada, pelo presente edital, a justificar seu afastamento, no

prazo de 10 (dez) dias, da data da primeira publicação, sob pena de perda da delegação, nos termos dos artigos 7º, V, letra b e 23 do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556/CM) combinado com o artigo 187, IV letra b, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, e na forma dos artigos 25, 26 e 27 do mencionado Regulamento.

Curitiba, 10 de junho de 2002.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

ESCOLA DA MAGISTRATURA



ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

NÚCLEO DE LONDRINA

PORTARIA Nº 04/2002

O Excelentíssimo Senhor Doutor ARIIVALDO STROPA GARCIA, DD, Diretor da Escola da Magistratura do Paraná - Núcleo de Londrina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução n. 001/87, do Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, resolve

DISPENSAR,

a pedido, o doutor JEFFERSON ALBERTO JOHNSON da obrigação de ministrar as aulas práticas de Estágio - Área Cível, no 14º Curso de Preparação à Magistratura, em Londrina.

Londrina, 15 de maio de 2002.

ARIIVALDO STROPA GARCIA
Diretor

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

(Protocolo n. 54922/2002)

I- De acordo com o parecer retro da Assessoria Jurídica do Departamento Econômico e Financeiro, autorizo a renovação do contrato de prestação de serviço de manutenção e suporte de sessenta e quatro licenças relacionadas nos protocolados nºs 52554/02 e 54922/02, sendo firmado termo aditivo, no valor de R\$ 20.155,00, com a empresa MPS INFORMÁTICA LTDA, pelo prazo de doze meses, já reajustado pelo índice do I.G.P.-M, a partir do último dia 15, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, ex vi o artigo 25, incisos I e II da Lei Federal n. 8666/93, com suas alterações posteriores, com despesa autorizada pelo FUNREJUS

II- Ao Departamento Econômico e Financeiro, para formalização do termo aditivo.

Curitiba, 16 de maio de 2002

Juiz Clayton Camargo

Presidente

PORTARIA Nº 02/2002

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DOUTOR MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DA OITAVA CÂMARA CÍVEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ARTIGO 78, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, RESOLVE:

CONVOCAR

Sessão Extraordinária da Oitava Câmara Cível, a realizar-se no dia 28 de junho de 2002 (sexta-feira), na Sala "Desembargador Pacheco Júnior", oitavo andar do edifício Palácio da Justiça, com início às 8:30 horas, quando serão também incluídos na pauta os feitos eventualmente adiados e com pedido de preferência da sessão do dia 24 de junho.

Curitiba, 13 de junho de 2002.

MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA OITAVA CÂMARA CÍVEL

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 20/06/2002

Relação No. 2002.01952 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alberto Murray Neto	003	0108808-0/04
Amazonas Francisco Do Amaral	006	0129591-0/03
Antonio Celestino Toneloto	011	0154673-6/03
Carlos Alberto Francovig Filho	005	0118271-6/02
Carlos Marcelo S. Bocalon	021	0193018-3/01
Celso Piratelli	001	0104191-4/03
Cesar Augusto Guimaraes Pereira	003	0108808-0/04
Ciro Araújo Lima	007	0133743-3/04
Claudio Antonio Canesin	012	0154688-7/02
Cássia Cristina Hirata Parra	019	0190579-9/01
Cássio Lisandro Telles	016	0175105-3/01
Daniel Hachem	004	0114097-4/03
	010	0152831-0/02
David Schnaid	012	0154688-7/02
Edson Mitsuki Fuzioka	001	0104191-4/03
Eduardo Talamini	003	0108808-0/04
Elizeu Luciano De A. Furquim	017	0183144-5/01
Euclides Alves Da Rocha L. Neto	006	0129591-0/03
Euclides De Lima Junior	020	0191896-9/01
Fabiane Norah Schnaid	012	0154688-7/02
Fernando Arenales Franco	010	0152831-0/02
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	011	0154673-6/03
Hamilton Schmidt Costa Filho	014	0157652-9/03
Harri Klais	004	0114097-4/03
Izabelle M. S. M. L. Turkiewicz	011	0154673-6/03
Janaina Alves Arcenio	005	0118271-6/02
Jeanine Heinzmann Fortes Buss	009	0152134-6/03
Jorge Luiz Martins	004	0114097-4/03
Jose Antonio Vale	011	0154673-6/03
José Eduardo Soares De Camargo	020	0191896-9/01
João Batista Dos Anjos	002	0105107-6/01
Juarez Bortoli	019	0190579-9/01
Juarez Ferreira	018	0190481-4/02
Lauro Arthur G. D. S. Ribeiro	014	0157652-9/03
Leonardo Da Costa	014	0157652-9/03
Leonel Da Rosa Vieira	015	0159392-6/03
Lincoln Ferreira Da C Pereira	003	0108808-0/04
Luciane S. D. A. Regueiro	010	0152831-0/02
Luiz Rubens Dos Reis	010	0152831-0/02
Magda Luiza Rigodanzo Egger	016	0175105-3/01
Maisa Goreti Lopes Sant'ana	004	0114097-4/03
Marcelo Aranda Garcia De Souza	008	0143764-5/01
Marcelo Farinha	018	0190481-4/02
Maria Carolina Carvalho	003	0108808-0/04
Maria Celina Vailati	009	0152134-6/03
Maria Otília Guerreiro Jorge	014	0157652-9/03
Marilii Da Luz Ribeiro Taborde	016	0175105-3/01
Marçal Justen Filho	003	0108808-0/04
Miguel Fernando Rigoni	006	0129591-0/03
Milton João Betenheuser Junior	019	0190579-9/01
Márcio Pereira Da Silva	013	0157090-9/02
Odair Cirine	017	0183144-5/01
Osmar Nodari	015	0159392-6/03
Paulino Andreoli	002	0105107-6/01
Paulo Sérgio Trento	013	0157090-9/02
Rafael Scabeni	021	0193018-3/01
Raquel Wollert	009	0152134-6/03
Renato Oliveira De Azevedo	006	0129591-0/03
Renato Tavares Yabe	008	0143764-5/01
Renato Vargas Guasque	004	0114097-4/03
Roberto Carlos Bueno	018	0190481-4/02
Roberto De Almeida Paulo	001	0104191-4/03
Robson Jesus Navarro Sanchez	005	0118271-6/02
Sadi Bonatto	005	0118271-6/02
Sebastião Da Silva Ferreira	013	0157090-9/02
Sidnei Marcelo Fassini	016	0175105-3/01
Sylvia Moniz Da Fonseca	016	0175105-3/01
Sérgio Canan	009	0152134-6/03
Tadeu Karasek Junior	007	0133743-3/04
Valdemar Andreatta	002	0105107-6/01
Vera Lucia Ines Amalfi Vitola	019	0190579-9/01
Vilson Ribeiro De Andrade	001	0104191-4/03
Williams Franklin L. D. Santos	020	0191896-9/01

Despachos Vice-presidente

001. 0104191-4/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2001/58687. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: Vara Cível. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 104191402 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Antonio Cezar Gava. Adv.: Celso Piratelli. Adv.: Edson Mitsuki Fuzioka. Agravado: Parana Companhia de Seguros. Adv.: Roberto de Almeida Paulo. Adv.: Vilson Ribeiro de Andrade. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente

002. 0105107-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 1998/12751. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1051076 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9500000517 Interdito Proibitório. Recorrente: Espólio de Antonio Taborde Ziemer. Recorrente: Mozart Taborde Stockler Franca. Recorrente: Marilena de Amorim Franca. Adv.: João Batista dos Anjos. Adv.: Paulino Andreoli. Recorrido: Orivaldino Ferreira de Freitas. Recorrido: Mari Helena Chocetti de Freitas. Adv.: Valdemar Andreatta. Despacho: Cumpra-se a veneranda acórdão. Baixem.

Despachos Vice-presidente

003. 0108808-0/04 Agravo de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 1998/76155. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Cível. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 10880801 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Industria e Comercio de Madeiras Sao Manoel Ltda.

e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando o Suplicante na inicial aqui resumida: **Que contrairam matrimônio em 19.12.1987; Dessa união tiveram um filho; Não possuem bens a partilhar; Estão separados há mais de onze anos; Que seja regulada as visitas ao filho menor, a qual ficará sob a guarda da requerente, caso este resolva aparecer** Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando o Suplicado em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavai, 10 de junho de 2002. Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

PATO BRANCO

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
JUÍZ DE DIREITO DA 1ª SERVENTIA CÍVEL

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Edital de Interdição com prazo de 20 (vinte) dias.

AUTOS N. 255/2001
NATUREZA Interdição
REQUERENTE Neuza Lopes
REQUERIDO Tereza Borges

A Doutora **LUCIANA VIRMOND CESAR**, M.M. Juíza de Direito da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz Saber/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima epigrafados foi decretada a **Interdição de Tereza Borges**, por estar a mesma incapacitada para responder por seus atos, por ser portadora de Doença Mental, conforme sentença prolatada às fls. 27/29 dos referidos autos em data de 17/04/2002, que nomeou como **Curadora** a Sr.^a **Neuza Lopes**, a qual responderá por todos os atos da vida civil da interditanda. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

Pato Branco - Pr. 28/05/02 16:15.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
assino autorizado pela portaria 29/89

República Federativa do Brasil
Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Jederson Suzin - Juiz de Direito
Paulo Cesar Caruso - Titular
Daiano José Meira - Andréia Terezinha Fetzter Presmini
Auxiliares Juramentados

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias
Citação do(a)s Executado(a)s OSNI DA SILVA

O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 405/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e Executado(a)s OSNI DA SILVA, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)s executado(a)s OSNI DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 262,96 (DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizada até 17/12/2001, mais os acréscimos legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe(s) serem penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Caramuru, n.º 271, na Cidade e Comarca, filio na Lei 6.830 de 22/09/1980, e Lei complementar Municipal n.º 001/98 e ainda o artigo 585, inciso VI do Código de Processo Civil, vem mui respeitosamente, através do seu Procurador no final assinado, propor contra OSNI DA SILVA, CPF 0, com residência situada na Trav. Ouvidor na Cidade de Pato Branco - PR, a presente Ação de Execução Fiscal para cobrança da dívida, no valor de R\$ 262,96, conforme certidão de dívida ativa anexa e inscrita sob n.º 2042/2001. Nestas condições, requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 08 da Lei n.º 6.830 a citação do devedor, por mandado para que no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa de mora, e demais encargos indicados no Título Executivo, ou nomear bens a penhora, com observância no art. 09 da

mesma Lei, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do art. 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado Diploma Legal. Requer, ainda, se for o caso, a intimação do cônjuge do executado (02 do art. 12), obedecidas as formalidades legais do art. 07, item IV, combinado com art. 14 da mesma Lei 6.830/80 e a condenação, afinal do devedor, no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, a prazo de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Da para a causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais. Nestes termos, Peço e Espero Deferimento. Pato Branco, 17/12/2001. DR. JANIO S. DE FIGUEIREDO OAB 14.686-B - DR. CESAR A. GAZZONI OAB 12.762". Despacho de fl. 11, a seguir transcritos: "AUTOS N.º 405/01 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. Em 04 de Junho de 2002. JEDERSON SUZIN, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Andréia Terezinha Fetzter Presmini
AUX. JURAMENTADA
RG 6.908.999-2 - CPF 685.937.839-53
Portaria 22/2000

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R\$ 93,50

PIRAQUARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INSCRITOS AO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIRAQUARA, ESTADO DO PARANÁ, COM O PRAZO DE DEZ DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de dez dias, em especial os candidatos inscritos ao Concurso para Provimento do Cargo de Auxiliar de Cartório da Vara Criminal da Comarca de Piraquara/PR., a seguir relacionados: Josiane De Fátima Neki; Luiz Augusto Breinack; Fernanda Fabro Belão; Aulus Fabiano Bolsi; Jemina Ieger; Cleiton e Silva Moreira; Rosângela Santos Paraizo; Heron Luis Oliveti; Meire Elize Lourenço de Andrade Ferreira; Ana Cristina Modzinski; Mozart Galvão de Oliveira; Patrícia de Fátima Vieira; Jairo Quero; Marcelo Renato Bergamo Barbosa dos Santos; Cristiane Terezinha de Oliveira Ostroski; Rosane Paolini; Juvenino Rodrigues Júnior; Oswaldo Wandembruck Júnior; Claudia Aparecida Rend; Álvaro Alexandre Fonseca Teixeira; Anderson de Souza Correa; Juceli Aparecida de Barros; Karina Domingos de Freitas; Lucia Olanek; Joseleine Pires; Marcio Luiz de Paula Miranda; William César de Oliveira; Hugo Tertuliano da Silva Neto; Daniele Moreira; Luiz Fernando Biss Júnior; José Antônio Bizotto de Souza; Renata Alexandra Vanjura Sapanós Trizotti; Iran Marcel de Oliveira; Claudemir de Andrade Lucena; Josiel Cunha; Jose Irineu Evangelista dos Santos; Vanessa Maria de Lara; Jesueli Renata dos Santos; Sidiane Gallina; Lígia Maria Padilha de Paula; Jucimar Jose de Paula; Marlucy dos Reis Luz da Silva; Sandra Aparecida de Lima Oliveira; Andreia Cristina de Moraes Goulart; Adriano da Costa; Dirlene Maria Vieira, Adilson Jose Pereira; Robson Rogério Cavalcanti; Jucemar de Oliveira Gavlik; Mauricio Catitas de Sousa; Eliane Uniarte; Carlos Ferreira; Walquiria Giordano Cardassi; Bráulio Ezequiel de Amarante Netto; Leilane Aparecida de Souza Romaniv; Dionísio Wilson Braun; Marlon Mussi Zaitter; Anderson Luis de Lima Mazzamboni; Diogo Zaitter dos Santos e Jorge Luiz Silva Brito, **que fica suspenso a realização das provas designadas para o próximo dia 23 de junho de 2002, às 08:30 horas, face o pedido de impugnação interposto e autuado sob n.º 02/2002, afim de prevenir futuras arguições de nulidade do certame, tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito:** "1. Meire Eliza Lourenço de Andrade Ferreira, candidata inscrita no concurso para provimento do cargo de auxiliar de cartório da vara criminal desta comarca, apresentou impugnação ao edital de intimação publicado no Diário da Justiça de 17 de maio de 2.002. Alega, a candidata, que no primeiro edital constou que as provas seriam realizadas em duas ocasiões distintas, iniciando-se por uma prova de conhecimento e, posteriormente, os candidatos habilitados realizariam a prova de datilográfica. Aduz, que no segundo edital constou que "a prova de datilografia inaugurará os trabalhos...". 2. Com efeito, o edital de intimação publicado aos 17 de maio do corrente contrariou o que foi previsto no edital de abertura de concurso. Assim, visando prevenir futuras arguições de nulidade do certame, "ad cautelam", suspendo a realização das provas designadas para o dia 23 de junho de 2002. 3. Intimem-se os candidatos do teor deste despacho através dos meios mais céleres, sem prejuízo da intimação editalícia. 4. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Em 29.05.2002. (*) Aldemar Sternadt, Juiz de Direito."

E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, com prazo de dez dias, que será afixado no lugar de costume neste Fórum.

Eu, Piraquara, três de junho de dois mil e dois. (Luiz Antônio Siqueira), Secretário, o fiz digitar e subscrevi.

Aldemar Sternadt
Juiz de Direito - Diretor do Fórum

COMARCA DE PIRAQUARA
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL - ESTADO DO PARANÁ
Luiz Antonio Siqueira
Secretário

R\$ 192,50

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 34 DO DECRETO LEI 3.365 DE 21.06.41, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Faço ciência aos interessados na forma do art. 34 do Decreto Lei 3.365 de 21.06.41, que se encontra em trâmite perante este Juízo e Cartório o pedido de Desapropriação autuado sob n.º 442/2001, que Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR move contra Leticia Viana Nunes; Sendo que, foi concedido aos interessados o prazo de dez dias e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, para apresentarem contestação que especifiquem, através de advogado, sob de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com o artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil; Piraquara dois (02) de maio (05) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

Assino por determinação do MM. Juiz

R\$ 66,00

PITANGA

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Albani Pulter Lubczyk
Escrivão Designado
Av. Manoel Ribas, 411 - Centro - Ed. do Fórum - CEP: 85.200-000 - fone (042) 746-1272 R-25 - Pitanga/Pr.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS, CONFINANTES E RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR, RODRIGO AFONSO BRESSAN, MM. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos Autos sob n.º 879002, de USUCAPIÃO ESPECIAL requerido por ESTEFANO KODELSKI e ANTONIA KODELSKI contra ESPOLIO DE JOSÉ CHOMA e da MEIRA DO DE CUJOS ANITA DOS SANTOS CHOMA, sobre uma área de terras medindo 96.806,00m², (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), imóvel denominado RIO BORBOLETA ABAIXO, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: NOROESTE, por uma linha seca com o rumo de 61º00' NE na extensão de 159,00 até o marco antigo com o rumo de 58º05' NE na extensão de 68,00 com o rumo de 65º22' NE na extensão de 63,30 até o canto confrontando com terras de HERDEIROS DE JOSÉ CHOMA; NORDESTE, por uma linha seca com o rumo de 26º33' SE na extensão de 618,00 confrontando com terras de HERDEIROS DE PEDRO MALKO; OESTE e SUDOESTE, pelo leito do Rio Borboleta com ramos diversos e extensão confrontando com terras de ANTONIO LOPES até o ponto de partida que deu início o memorial descritivo. Ficando devidamente CITADOS os réus ESPOLIO DE JOSÉ CHOMA e viúva meira ANITA DOS SANTOS CHOMA, os confrontantes HERDEIROS DE PEDRO MALKO e ANTONIO LOPES interessados, para comparecerem à audiência designada para o dia 13/06/2002 às 15:00 horas, ocasião em que poderão defender-se, desde que por intermédio de advogado. Ficam os réus cientes de que, não comparecendo e não se fazendo representar por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Nessa audiência será proposta conciliação e os réus poderão apresentar de fofa, ou pedido de contraposto, contendo documentos e rol de testemunhas, assim como, pretendendo prova técnica pericial, indicar quesitos e assistente técnico. Na mesma audiência será decidido sobre a produção de provas designadas-se outra data para instrução, necessário. CUMPRASE DADO E PASSADO nesta Cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos sete (07) dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, ALBANI PULTER LUBCZYK, Escrivão designado que o fiz digitar e a subscrevi.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
JUÍZ DE DIREITO

JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA - PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
VALDIR CELSO DA CRUZ - ESCRIVÃO DESIGNADO
AV. MANOEL RIBAS, 411, CENTRO - CEP 85.200-000 - FONE (042) 746-1272 - R. 22

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, JUÍZ DE DIREITO, VARA CRIMINAL E ANEXOS, DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, filho de Antenor Correia e Tereza Martins de Souza, sem mais qualificação, nos autos de Ação Penal n.º 53/93, onde encontrava-se incurso nas sanções do artigo 155 § 4º inciso I, II e IV c.c. 62 inciso I todos do Código Penal e 1º da Lei 2.252/54., pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do réu acima qualificado, "...Para que compareça perante este Juízo no dia 02/09/02 às 13:30 horas, audiência administrativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino o MM. Juiz que se expresse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta Cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos 12/06/02. Eu, VALDIR CELSO DA CRUZ, Escrivão Designado que digitei e subscrevi."

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUÍZ DE DIREITO

PONTA GROSSA

JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

Forum Desembargador Joaquim Ferreira Guimarães
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590

COMARCA DE PONTA GROSSA-ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO VINTE(20) DIAS

Mayra Rocco Stainsack, MM. Juíza de Direito Designada da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa- Estado do Paraná. Pelo presente edital, ficam os confrontantes e seus cônjuges se casados forem: ROSNEI FERREIRA ROCHA, o qual encontra - se em lugar incerto, CITADO para responder querendo, aos termos da presente ação de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, sob n.º 91/2002, em que são autores JOSELI MAIOR ANTUNES DE ALMEIDA casada com ANTONIO ANTUNES DE ALMEIDA, para no prazo de dez(10) dias apresentar impugnação, querendo, sob pena de não o fazendo se considerarem como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ponta Grossa, 24 de maio de 2002.

Eu, Juliano Bührer Taques, escrivão que digitei e subscrevi.

MAYRA ROCCO STAINSAK

Juíza de Direito Designada

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua: Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590 - Bairro Oficinas
Fone / Fax - 042 - 225-24-23

EDITAL DE CITAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ, MM. JUÍZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL PELAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90, ETC...

FAZ SABER a todos que este Edital virem e dele conhecimento tiverem que se acham em trâmite regular por este Juízo os autos de